CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a isenção da taxa de concursos públicos do Município de Salvador às doadoras de leite materno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para o provimento cargos ou empregos na administração pública municipal as candidatas doadoras de leite materno.

Parágrafo Único - A isenção será concedida as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos dozes meses anteriores à publicação do edital do certame, conforme documento comprobatório emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º. A administração pública fica obrigada a incluir nos editais de concursos públicos do município de Salvador a isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 90 dias da data da sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

SIDNINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

São direitos sociais a alimentação, a proteção à maternidade e à infância, assegurados pela Constituição Federal. O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

de mortalidade infantil, sendo imprescindível dentre outras ações, as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bancos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Além de prover a quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano obedecem às normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado aos lactentes.

O projeto ora apresentado visa estimular o aumento de doações da espécie, concedendo ás doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública municipal.

Considerando a atratividade dos certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

SIDNINHO
Vereador